

Art. 8º – As ações preventivas primárias tem como objetivo capacitar o público-alvo para a identificação de pessoas com ideação suicida ou que já tenham tentado suicídio, por meio das seguintes medidas:
I – ações da DRH junto aos gestores, em todos os níveis, visando a orientação, a coordenação, o acompanhamento e o encaminhamento para o serviço de saúde e de atenção psicossocial, caso necessário, dos respectivos subordinados;
II – desenvolvimento de atividades sociais e religiosas que estimulem a integração, o companheirismo e o espírito de corpo;
III – identificação dos fatores de risco;
IV – capacitação para os profissionais que atuarão no PPS-VV;
V – realização de campanhas de esclarecimento junto ao público-alvo;
VI – inclusão do tema no curso de formação policial, curso de aperfeiçoamento, curso de preparação para a chefia e oficinas de preparação para a aposentadoria.
§ 1º – Os temas a serem tratados com o público-alvo devem abordar, obrigatoriamente, a valorização da vida, a qualidade de vida, a saúde mental, o fortalecimento dos laços afetivos, a prática religiosa, o problema do suicídio e como agir preventivamente, os fatores de risco e proteção e a mudança de comportamentos.
§ 2º – Os cursos e as palestras de conscientização e de capacitação devem priorizar a desconstrução do estigma em torno do comportamento suicida, a fim de evitar que o público-alvo se sinta envergonhado, excluído e discriminado quando tiverem ideias suicidas.
Art. 9º – As ações preventivas secundárias têm por objetivo o monitoramento, a identificação de potenciais casos, a avaliação psicológica/psiquiátrica, a classificação de risco, o tratamento e acompanhamento contínuo, visando impedir ou dificultar a tentativa de suicídio, por meio das seguintes medidas:
I – tratamento psicossocial na Diretoria de Recursos Humanos, tratamento psiquiátrico no Hospital da Polícia Civil e nas redes de saúde disponíveis;
II – cumprimento dos protocolos constantes nos Anexos 5, 6 e a serem seguidos pelas Unidades de Órgãos Policiais, bem como pela Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que seja realizado o encaminhamento do servidor para o tratamento devido, conforme Anexo 1;
III – realizar acordos, convênios, termos de cooperação, credenciamento e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas para auxiliar nos tratamentos necessários.
Art. 10 – As ações preventivas terciárias têm por objetivo intervir nos casos de tentativa de suicídio, visando o reajustamento, por meio das seguintes medidas:
I – proporcionar o atendimento médico e psicossocial de urgência e emergência para o indivíduo sobrevivente e seus dependentes;
II – proporcionar o acompanhamento dos policiais e servidores da Polícia Civil, na Unidade onde tenha ocorrido a tentativa ou a consumação do suicídio;
III – amparar os dependentes dos policiais e servidores da Polícia Civil, ativos e inativos, que sobreviveram à tentativa de suicídio ou daqueles que tenham consumado o ato.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS:
Art.11 – A avaliação psicológica/psiquiátrica do público-alvo, conforme o caso, deverá conter:
I – a indicação das atividades que o servidor não poderá realizar em sua unidade de trabalho;
II – a indicação de restrição ao acesso à bebida alcoólica e outras drogas;
III – recomendação quanto à necessidade de evitar o acesso aos meios (arma de fogo, venenos de animais, materiais de limpeza, etc.); e
IV – a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico.
Art. 12 – Nos casos de ocorrência de suicídio, os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos deverá preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nas seguintes condições:
I – periodicidade: 1 (um) mês após ocorrido o fato, com o objetivo de identificar as possíveis causas; e
II – público: preferencialmente 3 (três) pessoas próximas ao indivíduo (familiares, Chefia e/ou companheiros).
Parágrafo único – A autópsia psicológica deverá ser realizada em caráter de voluntariado.
Art. 13 – Os casos de tentativa e ocorrência de suicídio deverão ser notificados para a Diretoria de Recursos Humanos, conforme a respectiva Tabela de Informação, constante no Anexo 4.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS:
Art. 14 – Compete à Chefia da Polícia Civil:
I – propor a inserção do tema nos cursos de formação profissional, aperfeiçoamento profissional e preparação para a chefia;
II – promover condições de capacitação sobre o tema para os profissionais da Polícia Civil de Minas Gerais que atuarão no PPS-VV; e
III – apoiar os projetos, programas e ações do PPS-VV na Polícia Civil.
Art. 15 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos:
I – propor à Chefia da Polícia Civil projetos, programas e ações referentes à Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida;
II – emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PPS-VV, quando necessário;
III – elaborar e propor modificações da Portaria atinente ao PPS-VV;
IV – orientar, tecnicamente, as Unidades Policiais, visando a padronização dos procedimentos;
V – planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PPS-VV;
VI – zelar pelo constante o aperfeiçoamento do PPS-VV;
VII – propor capacitação dos profissionais da Diretoria de Recursos Humanos que atuarão no PPS-VV;
VIII – divulgar o PPS-VV nas unidade e órgãos da Polícia Civil de Minas Gerais;
IX – encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPS-VV, para a aprovação da Chefia de Polícia Civil.
X – realizar ações preventivas;
XI – criar e executar os planos de ação do PPS-VV aprovados pela Chefia da Polícia Civil;
XII – realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;
XIII – preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nos casos de ocorrências de suicídio;
XIV – consolidar os dados de tentativas e ocorrências de suicídio, conforme Anexo 4;
XV – propor cursos na área de saúde mental para os policiais e servidores responsáveis pela gestão de pessoas nas Unidades e Órgãos da PCMG; e
XVI – propor ferramentas para a divulgação do PPS-VV, juntamente com a Assessoria de Comunicação, no âmbito da PCMG.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES:
Art. 16 – São atribuições dos gestores da Polícia Civil de Minas Gerais:
I – determinar a capacitação de seus subordinados, nos assuntos pertinentes ao PPS-VV;
II – cumprir os Protocolos vinculados aos gestores, constantes no Anexo 6;
III – contribuir para a divulgação do PPS-VV na área de sua responsabilidade;
IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV; e
V – preencher os registros de informações de tentativas e ocorrências de suicídio constantes nos Anexos 4 e 5 e encaminhá-los à DRH.
Art. 17 – São atribuições do Setor de Psicologia da Diretoria de Recursos Humanos:
I – assessorar à Diretora de Recursos Humanos nos temas relacionados ao PPS-VV;
II – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;
III – elaborar a documentação técnica relacionada ao acolhimento psicológico;
IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV;
V – exercer sua prática profissional em consonância com as normas e diretrizes da Polícia Civil e da Ética Profissional da categoria;
VI – garantir no local de trabalho a inviolabilidade dos arquivos e a documentação, conforme prescreve as instruções gerais para a salvaguarda de assuntos sigilosos;
VII – prestar o acolhimento psicológico ao público-alvo, e realizar o encaminhamentos necessários;
VIII – ministrar cursos de saúde mental para os policiais e servidores da Polícia Civil, bem como para os responsáveis pela gestão de pessoas das unidades e órgãos policiais;
XIX – realizar tratamento psicológico nos casos indicados; e
X – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu familiar.

Art. 18 – São atribuições do Setor de Serviço Social da Diretoria de Recursos Humanos:
I – acolhimento social do público alvo;
II – apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, para aprovação, planos de ação do PPS-VV;
III – acompanhar junto às unidades e órgãos policiais e unidades de saúde e de apoio psicossocial se o público-alvo encaminhado está realizando o tratamento proposto;
IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV;
V – executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pela Diretoria de Recursos Humanos;
VI – monitorar os servidores com indicação de tratamento psicológico/psiquiátrico até sua alta; e
VII – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seus familiares.
Art. 19 – São atribuições da equipe médica psiquiátrica:
I – acompanhar o tratamento médico psiquiátrico do servidor ou seu dependente no ambulatório do Hospital da Polícia Civil;
II – encaminhar o servidor ou seu dependente para avaliações e acompanhamentos multidisciplinares sempre que necessário;
III – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu dependente;
IV – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;
V – acompanhar a equipe multidisciplinar nas ações de campo sempre que necessário; e
VI – realizar palestras, capacitações e afins.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Art. 20 – Deverão ser resguardados os sigilos das informações referentes ao PPS-VV.
Art. 21 – A documentação referente ao público-alvo deverá ser guardada, no mínimo, em arquivo metálico trancado com chave, para proporcionar a segurança, afim de garantir a salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Art. 22 – A assistência a ser prestada na Diretoria de Recursos Humanos dar-se-á por meio do acolhimento social do público-alvo e, conforme o caso, seu encaminhamento para os atendimentos multidisciplinares necessários.
Art. 23 – Os Gestores, Chefes ou Diretores da Polícia Civil deverão identificar os potenciais casos para o risco de suicídio e encaminhá-los para avaliação na Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 24 – Os protocolos estabelecidos nesta resolução nos Anexos 5, 6 e 7 deverão ser rigorosamente seguidos pelos responsáveis pela condução e acompanhamento dos casos relacionados com o PPS-VV.
Art. 25 – Os casos omissos verificados na aplicação desta resolução serão resolvidos pelo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.
Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.
Wagner Pinto de Souza
Delegado Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil do Estado De Minas Gerais
11 1417703 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
PORTARIA Nº. 113/DPP/ACADEPOL/PCMG/2020
Designa Equipe Didático-Pedagógica do II Curso de Pronto Emprego de Armas de Fogo – EAD.
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do II Curso de Pronto Emprego de Armas de Fogo – EAD, a saber:

Table with columns: Órgão Promotor e Executor, Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL, Público Alvo, Modalidade, Endereço Eletrônico, Carga Horária, Período, Nº do Projeto, Prova Final, Equipe Didático-Pedagógica (Nome, Coordenadora-Geral, Subcoordenador-Geral), Coordenadores Técnicos, Coordenadores de Área Temática, Instrutor Técnico, Monitores/Tutores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
11 1417710 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº. 1851, DE 15DE OUTUBRODE 2020.
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;
Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº. 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;
Considerando a existência da Portaria 1632de 10de setembrode 2019, publicada em 19de setembrode 2019, de credenciamento da Empresa Jose B. Pires Filho Comercio De Pecas Usadas Eireli, CNPJ nº 25.295.505/0001-51, para o ramo de atividade de Comercialização de partes e peças;
Considerando a solicitação de alteração do ramo de atividade e alteração da Razão Social, constantes no processo 5374, no sistema de Credenciamento de Empresas - SCE;

Resolve:
Art. 1º Alterar a Razão Social da empresa de CNPJ nº 25.295.505/0001-51, situada na PC José de Almeida Netto, nº 10, Bairro Santa Helena (Barreiro), Belo Horizonte- MG, CEP 30642-495, para Ana Paula F Pereira Comercio De Pecas Deautos Eireli.
Art. 2º Alterar o ramo de atividade no credenciamento da empresa Ana Paula F Pereira Comercio De Pecas Deautos Eireli, CNPJ nº 25.295.505/0001-51, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.
Art. 3º O credenciamento tem por objeto:
I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.
Art. 4º Esta portaria não altera o prazo de credenciamento da Portaria 1632de 10de setembrode 2019.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG
11 1417711 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 413/2020 TORNA SEM EFEITO o ato nº 409/2020, publicado em 10-11-2020, de gozo de férias prêmio no que se refere ao servidor BRUNO ROCHA DE MELO, masp 1171378-1, por ter sido publicado indevidamente.

ATO Nº 414/2020 CONCEDE nos termos do artigo 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do Decreto 28.039, de 02/05/1988, por 02 (dois) anos a partir da data desta publicação, aoservidorBruno Rocha de Melo, MASP 1171378-1, LotadonoInstituto Mineiro de Agropecuária, detentordocargo de Fiscal Agropecuario (FISCA), Nivel III, Grau A.

ATO Nº 415/2020 APOSENTA, a partir 10-11-2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal, nº 41/2003, o servidor LUIZ CARLOS MOREIRA PESSOA, masp 1017540-4, CPF 198.449.646/87, cargo efetivo de Fiscal Agropecuario, nivel V, grau B.

ATO Nº 416/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

Table with columns: MASP, Servidor, Qtde, Início, Quinquênio referente

ATO Nº 417/2020 CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal de 05-10-88, e lei nº 18.879 de 27-05-2010, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora:

Table with columns: MASP, NOME, VIGENCIA

ATO Nº 418/2020 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 5-7-1952, por 8(oito) dias à servidora:

Table with columns: MASP, NOME, VIGENCIA

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

11 1417476 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra. Patricia Melo Martins - MASP: 1226250-7, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria IMA Nº 1940/2019, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 06/09/2019, alteração de membros pela Portaria IMA 1942/2019 publicada em 10/09/2019, a retificação da Portaria 1940/2019 publicada em 17/09/2019, e a recondução dos membros da comissão processante publicada em 16/09/2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOKA e CITA, durante oito dias consecutivos, em Sra. Rosiene da Silva Pimentel, CPF 895.007.686-15, para entrar em contato perante esta Comissão Processante, no endereço de e-mail patricia.martins@ima.mg.gov.br e através do telefone: (38) 3561.1278 no horário de 09:00 horas às 11:00 horas e de 14:00 horas às 16:00 horas de segunda a sexta feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ela atribuídos, que caracterizam, em tese, conforme portaria

inaugural, infração aos arts. 216, incisos V e VI; e 250, inciso V do referido diploma legal, sob pena de REVELIA: Rosiene da Silva Pimentel, CPF: 895.007.686-15. EM FUNÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA CONTROLE E PREVENÇÃO A COVID-19, SOLICITAMOS ENTRAR EM CONTATO PELO E-MAIL (patricia.martins@ima.mg.gov.br) E NO TELEFONE Nº (38) 3561.1278 PARA AGENDAMENTO. Uai, 29 de outubro de 2020. Patricia Melo Martins - MASP: 1226250-7, Presidente da Comissão Processante Portaria IMA 1940/2019. De acordo, Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor Geral do IMA, Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.

03 1414803 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, dispensa LUIZ CARLOS MOREIRA PESSOA, MASP 1017540-4, da função gratificada FGI-4 IM1100197, a contar de 10/11/2020.

11 1417698 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

PUBLICAÇÃO DOS VALORES DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE INVESTIMENTO
Em Turismo dos Municípios (IIT) e de participação para fins de distribuição da parcela de ICMS pelo critério turismo em 2021, ano-referência 2019, nos termos do Artigo 9º, § 5º, da Lei Estadual n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Table with columns: MUNICIPIO, CIRCUITO, NOTA, RLPC, IRC, NOTA X IRC, IIT, INDICE DEFINITIVO DE PARTICIPACAO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32020112001559018.